

**Revogada pela Lei nº 1481, de 3 de julho de 2007.**  
**LEI N° 0351/92, DE 17 DE AGOSTO DE 1992.**

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
DOAR ÁREA DE TERRAS QUE ESPECÍFICA  
PARA A ORDEM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
VALE DO SOL."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprova e  
eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a  
doar, mediante escritura pública, uma área de terras medindo 3.536,80 m<sup>2</sup>, localizada na  
ARSE 101, AI-5, Av. NS-4 esquina com LO-23, para a Ordem de Assistência Vale do Sol,  
entidade de classe, com personalidade jurídica de direito privado, regularmente  
constituída com sede em Congonha-MG.**

**Parágrafo Único - A entidade beneficiada de  
comprometerá, no ato de lavratura da escritura de doação, a construir na área de que  
trata o "caput " deste artigo, instalações destinadas às suas atividades sociais e de  
representação de classe, iniciando as obras no prazo de até 06 ( seis ) meses contados da  
vigência desta Lei e concluí-la, no máximo em até 02 ( dois ) anos.**

**Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, 17 de  
agosto de 1992, 171 º da Independência, 104 º da República, 4 º ano do Tocantins e 3 º de  
Palmas.**

**FENELON BARBOSA SALES  
Prefeito Municipal**